

Senhor Deputado,

De acordo com nossos entendimentos mantidos hoje pela manhã, contamos com a colaboração de Vossa Excelência em acolher nossa sugestão ao texto da proposta de política de resíduos sólidos, notocante ao art. 51, que pode vir a representar forte risco ao setor:

Art. 51. Ficam proibidas a disposição final de rejeitos, incluída a instalação de aterros sanitários ou industriais, em Unidades de Conservação reguladas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como em áreas de preservação permanente ou de proteção de mananciais.

Parágrafo único. Mediante autorização prévia do órgão ambiental competente, podem ser excetuadas da proibição do caput as Áreas de Proteção Ambiental, desde que compatível com o plano de manejo da unidade.

Nossa proposta de alteração:

Art. .. Ficam proibidas a disposição final de rejeitos, incluída a instalação e operação de aterros sanitários ou industriais, em unidades de conservação do grupo de proteção integral, reguladas pela lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como em áreas de preservação permanente ou de proteção de mananciais.

Justificativa: A alteração visa focar a proibição às atividades de aterro, em áreas de proteção integral.

Agradecemos-lhe pela compreensão e pelo apoio em abrigar o mencionado pleito.

Respeitosamente,

Salma Torres Ferrari
Gerente Geral de Relações com o Governo
Vale - Departamento de Relações Governamentais